



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9054 Disponibilização: Terça-feira, 12 de Janeiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 13 de Janeiro de 2021

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de Mão de Obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Postos de Trabalho	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 190.584,06 (2020NR00161)
Pagamento de diárias	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 R\$ 75.000,00 (2020NR00161)

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.**

4.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000098545-8

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI

CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 75.086.785/0001-66

OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 83/2020.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, **fica prorrogado por 08 (oito) dias consecutivos**, o prazo para entrega de mobiliário destinado aos prédios dos novos Fórum e JECC das Comarcas de Esperantina e Picos, conforme quantidades indicadas, contados a partir da data final de entrega estipulada no contrato, ou seja, **até 18 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V da Lei n.º 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente

Documento assinado eletronicamente por VITOR DE OLIVEIRA SILVA.

4.4. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097497-9

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37

OBJETO/RESUMO:

OBJETO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017.

ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, fica modificada a redação do item "7.1." da **CLÁUSULA SÉTIMO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administ. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0715487-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

REVISÃO CRIMINAL (428) No 0715487-30.2019.8.18.0000

REQUERENTE: RAFAEL DE SOUSA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: NAGIB SOUZA COSTA - PI18266-A, MARCIO ARAUJO MOURAO - PI8070-A, JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - PI5491-A

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA.